



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

LEI Nº 897, 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

“ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RUBELITA PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.

O Povo do Município de RUBELITA, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de RUBELITA para o exercício de 2018, que estima a receita em **R\$ 22.500.000,00 (Vinte e dois milhões e quinhentos mil reais)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, transferências constitucionais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES	19.633.968,01
1.1 - Receitas Tributária	452.050,00
1.2 - Receita de Contribuição	11.556,00
1.3 - Receita Patrimonial	152.500,00
1.6 - Receita de Serviços	0,00
1.7 - Transferências Correntes	19.016.862,01
1.9 - Outras Receitas Correntes	1.000,00
2.0 - RECEITAS DE CAPITAL	5.187.503,99
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	21.400,00
2.4 - Transferências de Capital	5.166.103,99
<u>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</u>	<u>2.321.472,00</u>
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL	<u>22.500.000,00</u>

Art. 3º. - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) - DESPESA POR FUNÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

Legislativa	823.258,00
Judiciária	62.060,00
Administração	2.409.398,49
Segurança Pública	29.532,00
Assistência Social	784.048,51
Saúde	6.758.902,11
Educação	5.940.074,50
Cultura	155.080,00
Urbanismo	3.446.860,00
Habitação	25.680,00
Saneamento	478.290,00
Gestão Ambiental	66.130,17
Agricultura	172.200,00
Transporte	567.100,00
Desporto e Lazer	440.665,20
Encargos Especiais	212.321,02
Reserva de Contingência	128.400,00
SOMA	22.500.000,00

b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 - DESPESAS CORRENTES	16.834.870,19
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	8.571.322,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	10.700,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	8.252.848,19
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL	5.536.729,81
4.1 – Investimentos	5.461.829,81
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	74.900,00
5.0 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	128.400,00
5.1 - Reserva de Contingência	128.400,00
SOMA	22.500.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º. far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. - Durante a execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 25% (Vinte e cinco por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA

Estado de Minas Gerais

CNPJ 24.363.590/0001-85

municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital.

Art. 7º – Fica o poder Executivo autorizado a realizar movimentações necessárias das fontes de recursos consignadas nesta lei orçamentária.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor no exercício de 2018, a partir de 1º. de janeiro.

RUBELITA, 20 de novembro de 2017.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal